

-“LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019”-

“Dispõe sobre a criação do cargo de Procurador Jurídico de provimento efetivo na estrutura organizacional da Câmara Municipal de General Salgado e estabelece atribuições e dá outras providências”.

Autor: *A Mesa Diretora – Marcos Antonio de Alencar – Presidente Interino; Robinson Segredi Carlos de Castro – 1º Secretário; e Ramiro Murilo de Souza – 2º Secretário.*

ADRIANO EUGÊNIO BARBOSA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA S SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de General Salgado, de provimento efetivo, investido mediante concurso de provas.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para a investidura no cargo de Procurador Jurídico criado pelo caput:

I - Ter idade: Mínima de 21 anos;

II – Possuir Diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecido na forma da legislação pertinente;

III – Possuir inscrição Ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, há no mínimo 03 (três) anos;

IV – Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Câmara Municipal de General Salgado;

V – Experiência mínima comprovada de 03 (três) anos no efetivo exercício da advocacia após o registro na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

VI – Estar quite com as obrigações eleitorais;

VII – Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);

VIII – Estar com o CPF regularizado;

IX – Não ter sofrido sanção disciplinar por parte do Conselho Disciplinar da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de São Paulo, e, ou, outra na qual eventualmente tenha sido inscrito;

X – Não ter sofrido sanção disciplinar, e, ou administrativa por qualquer órgão público;

XI – Não ter sofrido condenação com transito em julgado por Improbidade Administrativa, ou qualquer outro crime contra a Administração Pública.

XII – Não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);

XIII – Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

Art. 2º. Fica incorporado ao Plano de Empregos de Pessoal da Câmara Municipal de General Salgado instituído pela Lei Complementar Municipal nº 88, de 15 de janeiro de 2014, o cargo de provimento efetivo a seguir descrito:

Cargo	Horas Semanais	Requisitos	Vencimentos	Vagas
<i>Procurador Jurídico</i>	<i>20 (Obrigatório o cumprimento de no mínimo 2 horas diárias de segunda a sexta, sendo vedado cumular horas visando liberar algum dia da semana)</i>	<i>Diploma de bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecido na forma da legislação pertinente, inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência comprovada de 3 (três) anos no exercício da advocacia</i>	<i>Referência 43 na escala de vencimentos</i>	<i>01</i>

Art. 3º. A carga horária de 20 (vinte) horas será executada na modalidade de jornada regular, sendo obrigatório o cumprimento de no mínimo 02 (duas) horas diárias.

§ 1º. Os períodos de viagens a serviço bem como os períodos de trabalho externo, tais como diligências, audiências, reuniões, serão computados para efeitos da jornada regular.

§ 2º. As horas trabalhadas a bem do serviço público além da carga horária estipulada, bem como as faltas justificadas, serão compensadas em forma determinada mediante portaria.

Art. 4º. A descrição das atribuições do cargo são as constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Visando atender as necessidades da Câmara Municipal de General Salgado, as atribuições descritas no anexo I, por meio de autorização Legislativa, poderão ser acrescidas mediante reclassificação.

Art. 5º. Quando de sua nomeação, o aprovado deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco com a edilidade, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste projeto de lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de outubro de 2019.

*Adriano Eugênio Barbosa
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota
Secretária*

ANEXO I

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

PADRÃO: CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO

Descrição sumária das atividades atribuídas: atividade técnica afeta a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, desenvolvimento de assessoria jurídica em matéria constitucional, regimental, e na organização dos trabalhos legislativos, e em especial à presidência da Câmara, orientando quanto às premissas jurídicas nas atividades legislativas e administrativas no âmbito da Câmara Municipal.

Descrição genérica das atividades atribuídas:

Assessorar a Presidência, demais membros da Mesa Diretora, os Senhores Vereadores e os servidores do Poder Legislativo no tocante aos assuntos jurídicos; assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados; promover estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; orientar sobre matéria jurídica os Vereadores, os Assessores e os demais servidores da Casa; amparar juridicamente o Poder Legislativo nas defesas a serem realizadas junto ao TCE; elaborar estudos e pareceres para as divisões administrativas da Câmara Municipal, sempre que solicitado, sobre questões procedimentais; atuar em juízo e extrajudicialmente na defesa do Poder Legislativo, acompanhando processos, redigindo petições; redigir documentos jurídicos no âmbito das atividades de Câmara Municipal de General Salgado; participar obrigatoriamente de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal; manifestar-se sobre questões de interesse da Câmara Municipal afetas à área jurídica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: 20 horas semanais, sendo obrigatório o cumprimento de no mínimo 02 (duas) horas diárias, ficando vedado cumular horas visando liberar algum dia da semana, salvo compensação por horas trabalhadas em jornadas externas e aos sábados, domingos e feriados, e compensadas mediante banco de horas, a ser regulamentado mediante portaria.

OUTROS: Tendo em vista que para o exercício da função poderá ser exigido a realização de viagens e trabalhos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como em razão da necessidade de estrutura própria, a execução dos trabalhos poderá se dar em outros ambientes, além da sede do Município de General Salgado, incluindo o escritório profissional de advogados e ambientes jurídicos em órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo. Será computado para efeitos da jornada regular, os períodos de viagens a serviço, os períodos de trabalho externo, tais como diligências, audiências, reuniões, os serviços eventualmente realizados aos sábados, domingos e feriados, e os

períodos de participação em eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal, tais como, cursos, palestras, congressos, jornadas de estudos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: *Diploma de bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecido na forma da legislação pertinente.*

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, com inscrição ativa, e experiência comprovada de 03 (três) anos no exercício da advocacia.*

IDADE: *Mínima de 21 (vinte e um) anos.*

RECRUTAMENTO: *Investidura mediante concurso público de provas.*

General Salgado, 07 de outubro de 2019.

*Adriano Eugênio Barbosa
Prefeito Municipal*